

ANO ECONÓMICO DE 2010

Janeiro a Dezembro

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de Janeiro de 2010	Produto da emissão de empréstimos em 2010	Soma	Aplicação em 2010			Total	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de Dezembro de 2010
				Em receita orçamental	Convertido em receita orçamental de 2009 ao abrigo do período complementar	Em receita orçamental		
Empréstimos - 2009	0,00	2.501.863.442,16	2.501.863.442,16	99.640.606,08	2.402.222.836,08	2.402.222.836,08	2.501.863.442,16	0,00
Empréstimos - Período complementar da receita de 2009	-2.402.222.836,08	2.402.222.836,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos - 2010	0,00	133.217.479.954,60	133.217.479.954,60	133.217.479.954,60	0,00	0,00	133.217.479.954,60	0,00
Empréstimos - Período complementar da receita de 2010	0,00	0,00	0,00	741.725.501,06	0,00	0,00	741.725.501,06	-741.725.501,06
			135.719.343.396,76	134.058.846.061,74	2.402.222.836,08	2.402.222.836,08	136.461.068.897,82	-741.725.501,06

Direcção-Geral do Orçamento, 28 de Fevereiro de 2011. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Pires*.

204415897

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 6955/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declara-se que as trabalhadoras Naira Karlenovna Tigranian e Teresa Maria Moreira da Cruz, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

9 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Ramos*.

204447827

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4745/2011

A empresa Arsenal do Alfeite, S. A., com sede no Alfeite, 2810-001 Almada, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa Arsenal do Alfeite, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício da actividade de comércio e indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 94, da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, de 24 de Fevereiro de 2011, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa Arsenal do Alfeite, S. A., a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares):

«Prestação de serviços que se subsumem na actividade de interesse económico geral de construção, manutenção e reparação de navios, sistemas de armamento e de equipamentos militares e de segurança da Marinha, no âmbito da defesa nacional, incluindo a prossecução de objectivos essenciais e vitais para a segurança nacional. Prestação de serviços compreendidos no seu objecto a outros ramos das Forças Armadas e forças de segurança. Pode ainda desenvolver para clientes nacionais e estrangeiros, militares e civis, outras actividades relacionadas com o seu objecto, nomeadamente: produção, manutenção e reparação de bens, execução de trabalhos e prestação de serviços de engenharia e serviços de natureza industrial, prestação de serviços de gestão de infra-estruturas industriais, de serviços administrativos e complementares e auxiliares da actividade industrial. Pode, igualmente, desenvolver o comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

9 de Março de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204444587

Despacho n.º 4746/2011

A empresa CINAVE — Companhia de Instrumentos de Navegação Aeronáutica, L.ª, com sede na Rua da Cidade de Lisboa, lote 3, loja esquerda, 2685-447 Camarate, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa CINAVE — Companhia de Instrumentos de Navegação Aeronáutica, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício da actividade de comércio e indús-